

Certificação Legal das Contas

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras anexas da sociedade **Alfândegatur – Sociedade de Desenvolvimento Turístico, E.M.**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2014, que evidencia um total de **€ 2.692.965** e um total de **capital próprio de € 850.754**, incluindo um **resultado líquido negativo de € - 322.461**, a Demonstração dos Resultados por naturezas, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio e a Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação das demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas e Directrizes Técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras contêm ou não distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reserva

7. Existem clientes com saldos devedores que ascendem a 56.972,80 €, com uma mora prolongada, cuja cobrança se mostra ser muito difícil. Para o efeito está reconhecida uma provisão, que deveria ser desreconhecida e reconhecida como perda por imparidade, no valor de 1.978,44 € o que evidencia uma sobrevalorização do ativo, e por consequência do capital próprio e do resultado do período em 54.994,36 €.

Opinião

8. Em nossa opinião, ponderado o efeito do desacordo descrito no parágrafo n.º 7, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da **Alfândegatur-Sociedade de Desenvolvimento Turístico, E.M.** em 31 de Dezembro de 2014 e o resultado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com o sistema de normalização contabilística.

Relato sobre Outros Requisitos Legais

9. É também nossa opinião que a informação constante do Relatório de Gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Ênfases

Sem modificarmos a opinião expressa no parágrafo anterior chamamos a atenção para os seguintes factos:

10. A Câmara Municipal tem em dívida à sociedade Alfandegatur € 735.293,69 referente à parte não coberta de prejuízos e dos encargos financeiros de 2012 e dos prejuízos antes de impostos dos anos de 2013 e 2014. O efeito de tal situação tem-se traduzido em atrasos no cumprimento das obrigações da sociedade para com os seus credores de exploração. A sociedade tem tido sistematicamente resultados de exploração negativos o que se traduz no reconhecimento da sua inviabilidade económica e na acumulação de passivos, só equilibrados com a mobilização de recursos financeiros, por parte do acionista Município de Alfândega da Fé, nos termos legais.

Handwritten signature and number 2

- 11.** Do apuramento do resultado do período de 2014 resulta uma obrigação de cobertura do resultado antes de impostos que ascende a 326.004,73 €, a qual terá de ser feita até ao final do corrente ano de 2015.
- 12.** De acordo com a Lei n.º 50/2012, de 31/08, a sociedade não cumpre com os requisitos para não ser abrangida pela obrigação de dissolução (art.º 62.º desse diploma). Todavia, em reunião de Câmara de 11 de Fevereiro de 2013, foi deliberado alienar o capital da Alfandegatur, suportado no previsto no n.º 1 do art.º 63.º do mesmo diploma. Tal deliberação viria a ser ratificada em sessão da Assembleia Municipal de 23 de Fevereiro de 2013. Ocorre que até esta data tal alienação ainda não foi concretizada, pelo que se impõe o cumprimento do previsto no art.º 62.º da referida Lei, ou seja, a sociedade ser dissolvida, internalizada ou accionar um instrumento de recuperação.

Bragança, 24 de Abril de 2015



Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues (R.O.C. n.º 1047)
Em representação da S.R.O.C .n.º 92, Fernando Peixinho & José Lima